



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Topo Gigio		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Topo Gigio, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14113678-2	PARECER Nº 0330/2014	APROVADO EM: 30.05.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Ninfa Dias dos Santos Lino, diretora pedagógica do Instituto Educacional Topo Gigio, mediante o processo nº 14113678-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na rua Prof. Lino da Encarnação, 490, Parquelândia, CEP: 60.450-230, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.144.512/0001-70, e com Censo Escolar nº 23078090.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Ninfa Dias dos Santos Lino, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Registro nº 9701009, e a secretária escolar, Alexssandra Silva Ferreira, Registro nº 2645. O corpo docente é composto de quatorze professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 635 obras para um total de 391 alunos matriculados, revelando uma proporção baixíssima de 1,6 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio de registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0330/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0238/2014, da autoria da Assessora Técnica Marta Maria Mareques, e nos dados insertos no SISP.

Urge a adoção de providências no sentido de suprir a biblioteca desse Instituto com acervo de, no mínimo, cinco livros por aluno, até o novo credenciamento da instituição.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto Educacional Topo Gigio, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE